

**PARECER Nº 0127/2020– O. S. Nº 0294/2020**

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 528/2020**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de testes diagnósticos do coronavírus-sars-cov-2, aos professores e funcionários das instituições de ensino das redes pública e privada, antes do reinício de suas atividades no âmbito do Estado de Mato Grosso, na forma que menciona”.

**Autor:** Deputado Wilson Santos.

RELATOR(A): Deputado(A) PAULO ARAÚJO

## I – RELATÓRIO

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 828/2020, Protocolo nº 3751/2020, no dia 10/06/2020, lido na 42ª Sessão Ordinária (10/06/2020), com requerimento de **DISPENSA DE PAUTA**, aprovada pela Comissão de Constituição de Justiça e Redação, de acordo com artigo 134 do Regimento Interno, conforme Despacho nº 130/2020/SPMD/NCCJR/ALMT, fls 07.

Sendo encaminhado para o Núcleo Social, recebido em 06/07/2020, tramitado para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Recebeu apensamento do Projeto de lei nº 541/2020, de autoria do Deputado Thiago Silva, em 04/08/2020, cuja ementa “Torna obrigatória a realização de testes diagnósticos do **CORONAVÍRUS-SARS-COV-2**, aos professores e funcionários das Instituições de Ensino, Públicas e Privadas, antes do reinício de suas atividades, no âmbito do Estado de Mato Grosso, na forma que menciona”.

Recebeu apensamento do Projeto de lei nº 620/2020, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, em 18/08/2020, cuja ementa “Torna obrigatória a realização de testes para diagnóstico do **CORONAVÍRUS/COVID-19**, aos professores e funcionários das Instituições de Ensino, Públicas e privadas, antes do reinício de suas atividades”.

Submeteu a esta Comissão, o Projeto de Lei (PL) nº 528/2020, de autoria do Deputado Wilson Santos, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de testes diagnósticos do **CORONAVÍRUS-SARS-COV-2**, aos professores e funcionários

das Instituições de Ensino das Redes Pública e Privada, antes do reinício de suas atividades no âmbito do Estado de Mato Grosso, na forma que menciona”, fls. 02 e 03.

Nas folhas 01 e 02, o nobre Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:

Prevendo que as instituições de ensino voltarão a funcionar de forma presencial quando houver a flexibilização do isolamento social, no intuito de resguardar docentes, alunos, funcionários e todas as pessoas que contribuem e são responsáveis para a boa organização e funcionamento de tais instituições, são necessárias medidas de prevenção para conter os riscos de transmissão dessa infecção.

Sendo assim, a exigência para apresentação de testes negativos para Covid-19 se torna indispensável nesse momento, devido às altas taxas de contaminação pelo vírus. Os testes de diagnóstico por RT-PCR (padrão ouro) são altamente eficazes, sendo considerado o padrão de teste definitivo segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Isto posto, com intuito de resguardar a saúde da população e a proliferação provocada pelo novo coronavírus causador da doença Covid-19 e atento aos esforços da população brasileira na efetiva contenção da pandemia, elaboramos esse projeto de lei com objetivo de minimizar os impactos da transmissão em todas as instituições de ensino no Estado de Mato Grosso..

Após a apresentação da justificativa, os autos foram compostos e encaminhados ao Núcleo Social, Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, sendo recebido em 19/08/2020, para análise e emissão de Parecer.

Em 24/08/2020, foi aprovado na 18ª Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, o pensamento desta Proposição no Projeto de Lei (PL) nº 459/2020, através do Despacho nº 0120/2020/SPMD/NUS/ALMT, recomendada pela Secretaria de Serviços Legislativo, na FICHA TÉCNICA, expedida em 22/06/2020.

Em 25/08/2020, foi INDEFERIDO pela Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, o pensamento, haja visto não tratar de matéria interdependentes, determinando a restituição à Comissão de Mérito para emissão de Parecer.

Recebeu pensamento do Projeto de lei nº 686/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco, em 02/09/2020, cuja ementa “Assegura aos professores e funcionários de instituições de ensino, públicas e privadas, quando do reinício das aulas presenciais, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a realização de teste para diagnóstico laboratorial do coronavírus SARS-COV-2, na forma que menciona”.

Em apertada síntese, é o relatório.

## II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alíneas “a” a “e” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

O projeto de lei em análise tem por finalidade “Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de testes diagnósticos do CORONAVÍRUS-SARS-COV-2, aos professores e funcionários das Instituições de Ensino das Redes Pública e Privada, antes do reinício de suas atividades no âmbito do Estado de Mato Grosso, na forma que menciona”.

O distanciamento social é uma realidade. Tentativas de retardar a propagação do coronavírus levaram muitos governos estaduais a determinarem o fechamento de serviços considerados não essenciais, como as escolas. Tais medidas trarão impactos, principalmente, no setor de serviços que representa mais de 75% do PIB brasileiro.

De uma hora pra outra, as escolas precisaram repensar seus modelos de negócios de forma a não impactar de maneira negativa o resultado de sua entrega final aos alunos: conhecimento. A educação online já é uma realidade que corre em paralelo, mas não substitui ainda o modelo convencional. **O que fazer para amenizar os efeitos dessa crise?**

As suspensões das aulas devido à necessidade de isolamento social para o combate ao COVID-19, trouxeram uma sobrecarga para os gestores educacionais não só no tocante à condução das aulas remotas, mas também como organizar e preparar as escolas para o retorno à aulas.

Além da resolução de problemas, como gestão de crise, tomada de decisão e atendimento da comunidade escolas, diretores e coordenadores também precisam se envolver no novo processo que será demandado para dar mais segurança para toda a equipe.

Mesmo um cenário de tanta volatilidade e mudança rápida de decisões não nos desobriga de ter um plano de ações. Sair fazendo coisas sem minimamente pensar, refletir e pactuar com o máximo possível de representantes da comunidade escolar é atropelar as pessoas e os processos. É verdade que a mudança promovida pelo novo Coronavírus foi abrupta, não permitindo que as escolas tivessem tempo para fazê-la com planejamento. Contudo, precisamos planejar a volta, assim como vem sendo feito com o comércio, e outros setores, gradualmente, a fim de que o transtorno não seja ainda maior, sendo assim, é imprescindível saber quais os planos do Governo para retomada das aulas para que tanto a Rede Pública quanto a privada, para que estas se organizem e possam atender os alunos da forma mais adequada e digna.

As principais decisões passam, necessariamente, por pessoas. De funcionários, a fornecedores, custos e tributos... todas as decisões levam em consideração o entendimento entre pessoas que representam essas partes. É hora de conversar, entender, negociar, articular, formar redes. A solução, na grande maioria das vezes, está fora do seu ambiente. **Alguns questionamentos deverão ser esclarecidos<sup>1</sup>:**

1. Existe algum plano concreto para retomada das aulas nas aulas escolas públicas e particulares do Estado de Mato Grosso?
2. Haverá um prazo anunciado para que as escolas possam ser adaptadas às novas regras em sociedade, evitando-se contaminação por covid-19?
3. Qual a quantidade de horas/aula deve ser cumprido anualmente? Como pretendem cumprir o calendário até dezembro com a retomada? As escolas poderão repor aulas aos sábados?
4. As classes deverão ser divididas por turmas?
5. Será obrigatório uso de máscaras e álcool em gel por todos os alunos? As escolas deverão disponibiliza-los aos alunos?
6. Muitos alunos da Rede Pública tem enfrentado violência doméstica em razão da falta de aulas presenciais, o Governo pretende disponibilizar algum acompanhamento psicológico a estes alunos?
7. Muitos alunos da Rede Pública estão sem aulas há meses, em razão de não conseguirem acesso à aulas remotas, como será feita a adaptação para estes alunos que ficaram prejudicados?
8. Existe um grande risco de evasão escolar por razões sociais, econômicas e psicológicas, como o Governo pretende lidar com essa problemática nas escolas da Rede Pública?
9. Muitos alunos do Ensino Médio da Rede Pública foram prejudicados em seus estudos por não possuírem tablets, computadores ou celulares, e com isso se sentirão desestimulados ao Exame do ENEM. Existe algum plano de Governo para acompanhamento desses alunos, de forma que consigam se atualizarem?
10. Na retomada às aulas, os funcionários e professores da Rede Pública e privada passarão por testes de covid-19, na intenção de evitar contágios nos colégios? Como pretendem fazer estes procedimentos?

#### **Medidas adotadas pelo Governo Federal<sup>2</sup>.**

Protocolo determina procedimentos para a volta às aulas pelas instituições federais de ensino: A **Portaria nº 572, de 1º de julho de 2020**, institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências.

Sancionada a Lei que torna obrigatório o uso de máscara Foi publicada a Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

Auxílio Emergencial de R\$ 600 (seiscentos reais) é prorrogado por dois meses com o Decreto nº 10.412, de 30 de junho de 2020, o Governo Federal alterou o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, para prorrogar o período de pagamento do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Conselho Nacional de Secretários de Educação prevê volta às aulas com rodízio e máscaras. Quando forem retomadas, as aulas presenciais nas escolas terão menos alunos por sala e só atividades individuais, nada de trabalhos em grupo. Haverá rodízio entre estudantes em sala e em casa, com continuidade das atividades online. No intervalo, refeitórios terão lugares marcados para que estudantes mantenham a distância entre si. Cada um deverá ter a própria garrafinha de água. Podem ocorrer aulas de reposição aos sábados ou em outros períodos. Professores e alunos devem usar máscaras o tempo todo.

Essas são algumas das diretrizes elaboradas pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) para o retorno às aulas presenciais no País. Os secretários estaduais não têm previsão de datas para a volta, mas elaboraram a cartilha nacional para que Estados façam adaptações às realidades locais, principalmente em relação às ações sanitárias. O documento dedica grande espaço a medidas pedagógicas.

Governo prorrogará cortes de salários e jornada de trabalho. O governo federal vai prorrogar os efeitos do programa de preservação de renda e do emprego, que permitiu a empresários suspender contratos de trabalho e reduzir as jornadas e salários durante a pandemia. A Medida Provisória nº 936, que permitiu pagamentos do governo aos trabalhadores afetados, deve ser sancionada nos próximos dias.

Depois disso, o governo vai publicar 1 decreto permitindo a prorrogação do programa por 2 meses para as suspensões contratuais e de 3 meses para os cortes. As empresas que optarem pelas medidas vão precisar fazer novos contratos, mesmo que já tenham aderido anteriormente ao programa. A prorrogação também vai exigir que a companhia não demita o funcionário pelo mesmo tempo do acordo.

Ministério da Saúde publica portaria com orientações para retomada segura das atividades. A PORTARIA Nº 1.565, DE 18 DE JUNHO DE 2020 estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro.

Secretaria do Trabalho divulga medidas para mitigar riscos de contaminação nos ambientes de trabalho. A PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 18 DE JUNHO DE 2020 estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho. As medidas previstas nesta portaria não se aplicam aos serviços de saúde, para os quais devem ser observadas as orientações e regulamentações específicas, e poderão ser revistas ou atualizadas por meio de portaria conjunta, a qualquer momento em razão dos avanços no conhecimento e controle da pandemia.

Governo prorroga prazo de pagamento de PIS/Pasep e Cofins. O governo prorrogou o prazo para pagamento da contribuição previdenciária e da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), por meio da . A decisão foi tomada em virtude da crise econômica gerada pela pandemia de Covid-19 PORTARIA Nº 245, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

O pagamento das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas e a contribuição paga por empregadores domésticos, relativas à competência de maio deste ano, deverão ser pagas no no prazo de vencimento das contribuições devidas na competência outubro de 2020. O mesmo prazo foi estabelecido para o recolhimento do PIS/Pasep e da Cofins.

Por iniciativa do presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Eduardo Botelho, preocupado com a situação no Mato Grosso, através do Ato nº 018/2020/SPMD/MD, designou a Comissão Especial com o fim de analisar a possibilidade de retomada das atividades escolares no Sistema Estadual de Educação, suspensas como forma de prevenção e para diminuir a incidência da transmissão da COVID-19, presidida pelo Deputado Valdir Barranco, tendo sua vigência até 10/setembro/2020.

O relatório final terá a contribuição de 15 (quinze) entidades que compõe a Comissão, além de diversos convidados que participaram dos debates, e irá

propor um protocolo para retorno das aulas, contendo medidas que deverão ser adotadas para prevenir a infecção e propagação do novo coronavírus (COVID-19).

O relatório servirá não só para os anais desta Casa e para orientar todo o sistema, mas também como modelo para o Brasil e como parâmetro para o futuro, caso tenhamos outra pandemia que comprometa a educação.

Portanto, não vislumbramos óbices à sua aprovação, sob o ponto de vista do mérito, verificamos razões mais do que suficientes para a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 528/2020, restando **PREJUDICADOS** os demais Projetos de Lei (PL) nº 541/2020 e 620/2020 e 686/2020.

É o parecer.

<sup>1</sup> Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed)

<sup>2</sup> www.sebrae.com.br

### III – VOTO DO RELATOR

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 528/2020	0127/2020	0294/2020

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 528/2020**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de testes diagnósticos do **CORONAVÍRUS-SARS-COV-2**, aos professores e funcionários das Instituições de Ensino das Redes Pública e Privada, antes do reinício de suas atividades no âmbito do Estado de Mato Grosso, na forma que menciona”.

Pelas razões expostas, sob o ponto de vista do mérito, verificamos razões mais do que suficientes para a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 528/2020, autoria do Deputado Wilson Santos restando **PREJUDICADOS** os demais Projetos de Lei (PL) nº 541/2020, 620/2020 e 686/2020.

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 \_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO RELATOR:** \_\_\_\_\_

### V - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
 DATA/HORÁRIO:  
 PROPOSIÇÃO: PL Nº 528/2020  
 AUTOR: Deputado WILSON SANTOS.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FAISSAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SILVIO FÁVERO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL

COM O RELATOR (APROVADO)       CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO)       APENSAR/ARQUIVO.

OBSERVAÇÃO:

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Designo o Deputado Paulo Araújo  
 Para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. EUGÊNIO  
 Presidente da Comissão

  
 FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
 Consultor de Comissão Permanente

Dr. João José de Matos  
 Deputado Estadual - MDB  
 Mat. 100150